



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Junho de 2018 • Número 2612 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.719, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, que dispõe sobre denominação de vias públicas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “BENEDICTO FERREIRA SERIDONIO”, a Rua “03”, localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Passa a denominar-se de “JOSÉ DA SILVEIRA” a Rua “10”, localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua “KIYOSHI SHIMIZU”, a Rua “12”, localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 4º - O artigo 4º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Passa a denominar-se de Rua “ANTÔNIO YABUKI”, a Rua “13”, localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.026, DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá providências correlatas.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018, a realizar-se na Rússia;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão sujeitos nos termos da legislação própria,
DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2018,

fica fixado na seguinte conformidade:

I - no dia 22 de junho - sexta-feira, interrompe-se às 8:30 hs e retorna-se às 12:00 hs.

II - no dia 27 de junho - quarta-feira, encerramento às 14:30 hs;

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor, determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - Os setores das repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - O expediente das repartições públicas municipais no caso de participação da Seleção Brasileira nas fases seguintes da Copa do Mundo de Futebol, conforme a classificação obtida será objeto de disciplina específica.

Artigo 5º - Caberá aos Senhores Secretários Municipais e autoridades competentes das repartições públicas fiscalizarem o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 28 de maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI 63/18

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;

- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II

FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2019 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2019, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2018, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Artigo 11. - Para os fins de que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

I. cobertura de créditos adicionais; e

II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para

abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal e,
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2019 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frus-

tração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
 - II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
- § 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
 - III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.
- § 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2019 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no “Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos”.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 4º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

§ 5º - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comproven funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;
- II. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;
- III. Comproven aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

§ 6º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

§ 7º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempla-

das as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1.º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2.º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2019, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2019, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3.º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO Concurso 02/2016

1. A Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais, convoca a quem possa interessar, em especial os candidatos empatados na primeira colocação, LUCAS ROGÉRIO BOLDT, MARCO ANDREI CARVALHO BACCAGLINI e WAYNE WILLIAM HOLLAND, no Concurso Público nº02/2016, no cargo de ARQUIVISTA para a realização de sessão pública de sorteio nos termos do item 12.2. do edital do concurso.

Data da Sessão: às 14h00min do dia 05 de junho de 2018, na Câmara Municipal de Leme, sito na Rua Doutor Querubino Soeiro, 231-Centro-Leme/SP. Leme/SP, 15 de maio de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

LEI Nº 3.720, DE 30 DE MAIO DE 2.018

*Dá denominação de via pública Rua
CARLOS RODRIGUES ALBERS*

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se a Rua Carlos Rodrigues Albers a rua 16, localizada no “Jardim Residencial Santa Carolina”, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de maio de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2018

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: M. A. Garcez da Costa Ltda.–EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 04/2018

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) toneladas de Soda Cáustica Líquida (Hidróxido de Sódio) em solução de 50%, para tratamento de água.

VALOR: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2018

Leme, 25 de maio de 2018.

Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2018

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Quimisa S/A

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 04/2018

OBJETO: Aquisição de 570 (quinhentas e setenta) toneladas de Soda Cáustica Líquida (Hidróxido de Sódio) em solução de 50%, para tratamento de água.

VALOR: R\$ 1.647.300,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2018

Leme, 25 de maio de 2018.

Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Departamento de Gestão de Pessoas - Exercício de 2018

EDITAL Nº 001 /2018- DGP

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Leme (SP), em atendimento ao disposto no Artigo 1º, inciso I da Lei Complementar 753, de 29 de maio de 2.018, torna públicas as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, majoradas em 1% a partir de 1º de maio do corrente ano, conforme segue:

Quadro Geral

I											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 967,98	R\$ 1.016,39	R\$ 1.067,19	R\$ 1.120,54	R\$ 1.176,56	R\$ 1.235,39	R\$ 1.297,13	R\$ 1.361,99	R\$ 1.430,09	R\$ 1.501,58	R\$ 1.576,67
2	R\$ 1.067,19	R\$ 1.120,54	R\$ 1.176,56	R\$ 1.235,39	R\$ 1.297,13	R\$ 1.361,99	R\$ 1.430,09	R\$ 1.501,58	R\$ 1.576,67	R\$ 1.655,50	R\$ 1.738,26
3	R\$ 1.176,56	R\$ 1.235,39	R\$ 1.297,13	R\$ 1.361,99	R\$ 1.430,09	R\$ 1.501,58	R\$ 1.576,67	R\$ 1.655,50	R\$ 1.738,26	R\$ 1.825,17	R\$ 1.916,42
4	R\$ 1.297,13	R\$ 1.361,99	R\$ 1.430,09	R\$ 1.501,58	R\$ 1.576,67	R\$ 1.655,50	R\$ 1.738,26	R\$ 1.825,17	R\$ 1.916,42	R\$ 2.012,23	R\$ 2.112,86
II											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.244,55	R\$ 1.306,77	R\$ 1.372,12	R\$ 1.440,73	R\$ 1.512,76	R\$ 1.588,38	R\$ 1.667,79	R\$ 1.751,17	R\$ 1.838,74	R\$ 1.930,67	R\$ 2.027,20
2	R\$ 1.372,13	R\$ 1.440,73	R\$ 1.512,76	R\$ 1.588,38	R\$ 1.667,79	R\$ 1.751,17	R\$ 1.838,74	R\$ 1.930,67	R\$ 2.027,20	R\$ 2.128,53	R\$ 2.234,96
3	R\$ 1.512,76	R\$ 1.588,38	R\$ 1.667,79	R\$ 1.751,17	R\$ 1.838,74	R\$ 1.930,67	R\$ 2.027,20	R\$ 2.128,53	R\$ 2.234,96	R\$ 2.346,72	R\$ 2.464,04
4	R\$ 1.667,79	R\$ 1.751,17	R\$ 1.838,74	R\$ 1.930,67	R\$ 2.027,20	R\$ 2.128,53	R\$ 2.234,96	R\$ 2.346,72	R\$ 2.464,04	R\$ 2.587,24	R\$ 2.716,61
III											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.521,12	R\$ 1.597,17	R\$ 1.677,04	R\$ 1.760,88	R\$ 1.848,91	R\$ 1.941,35	R\$ 2.038,43	R\$ 2.140,32	R\$ 2.247,34	R\$ 2.359,69	R\$ 2.477,68
2	R\$ 1.677,04	R\$ 1.760,88	R\$ 1.848,91	R\$ 1.941,35	R\$ 2.038,43	R\$ 2.140,32	R\$ 2.247,34	R\$ 2.359,69	R\$ 2.477,68	R\$ 2.601,56	R\$ 2.731,63
3	R\$ 1.848,91	R\$ 1.941,35	R\$ 2.038,43	R\$ 2.140,32	R\$ 2.247,34	R\$ 2.359,69	R\$ 2.477,68	R\$ 2.601,56	R\$ 2.731,63	R\$ 2.868,20	R\$ 3.011,61
4	R\$ 2.038,43	R\$ 2.140,32	R\$ 2.247,34	R\$ 2.359,69	R\$ 2.477,68	R\$ 2.601,56	R\$ 2.731,63	R\$ 2.868,20	R\$ 3.011,61	R\$ 3.162,17	R\$ 3.320,26
IV											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.143,41	R\$ 2.250,58	R\$ 2.363,11	R\$ 2.481,26	R\$ 2.605,31	R\$ 2.735,60	R\$ 2.872,36	R\$ 3.016,00	R\$ 3.166,79	R\$ 3.325,14	R\$ 3.491,39
2	R\$ 2.363,11	R\$ 2.481,26	R\$ 2.605,33	R\$ 2.735,60	R\$ 2.872,36	R\$ 3.016,00	R\$ 3.166,79	R\$ 3.325,15	R\$ 3.491,39	R\$ 3.665,96	R\$ 3.849,26
3	R\$ 2.605,33	R\$ 2.735,60	R\$ 2.872,36	R\$ 3.016,00	R\$ 3.166,79	R\$ 3.325,15	R\$ 3.491,39	R\$ 3.665,96	R\$ 3.849,26	R\$ 4.041,73	R\$ 4.243,82
4	R\$ 2.872,36	R\$ 3.016,00	R\$ 3.166,79	R\$ 3.325,14	R\$ 3.491,39	R\$ 3.665,96	R\$ 3.849,25	R\$ 4.041,73	R\$ 4.243,82	R\$ 4.455,99	R\$ 4.678,81
V											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.387,96	R\$ 3.557,37	R\$ 3.735,22	R\$ 3.921,99	R\$ 4.118,09	R\$ 4.323,98	R\$ 4.540,15	R\$ 4.767,17	R\$ 5.005,51	R\$ 5.255,79	R\$ 5.518,57
2	R\$ 3.735,22	R\$ 3.921,99	R\$ 4.118,09	R\$ 4.323,98	R\$ 4.540,15	R\$ 4.767,17	R\$ 5.005,51	R\$ 5.255,79	R\$ 5.518,57	R\$ 5.794,49	R\$ 6.084,23
3	R\$ 4.118,09	R\$ 4.323,98	R\$ 4.540,15	R\$ 4.767,17	R\$ 5.005,51	R\$ 5.255,79	R\$ 5.518,57	R\$ 5.794,49	R\$ 6.084,23	R\$ 6.388,41	R\$ 6.707,84
4	R\$ 4.540,15	R\$ 4.767,17	R\$ 5.005,51	R\$ 5.255,79	R\$ 5.518,57	R\$ 5.794,49	R\$ 6.084,23	R\$ 6.388,41	R\$ 6.707,84	R\$ 7.043,21	R\$ 7.395,37
VI											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 4.839,97	R\$ 5.081,97	R\$ 5.336,07	R\$ 5.602,88	R\$ 5.883,01	R\$ 6.177,17	R\$ 6.486,01	R\$ 6.810,34	R\$ 7.150,84	R\$ 7.508,38	R\$ 7.883,80
2	R\$ 5.336,07	R\$ 5.602,88	R\$ 5.883,01	R\$ 6.177,17	R\$ 6.486,01	R\$ 6.810,34	R\$ 7.150,84	R\$ 7.508,38	R\$ 7.883,80	R\$ 8.278,02	R\$ 8.691,91
3	R\$ 5.883,01	R\$ 6.177,15	R\$ 6.486,01	R\$ 6.810,34	R\$ 7.150,84	R\$ 7.508,38	R\$ 7.883,80	R\$ 8.278,02	R\$ 8.691,89	R\$ 9.126,51	R\$ 9.582,82
4	R\$ 6.486,01	R\$ 6.810,34	R\$ 7.150,84	R\$ 7.508,37	R\$ 7.883,80	R\$ 8.278,00	R\$ 8.691,89	R\$ 9.126,51	R\$ 9.582,80	R\$ 10.061,97	R\$ 10.565,05
VII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 4.148,55	R\$ 4.355,97	R\$ 4.573,78	R\$ 4.802,47	R\$ 5.042,57	R\$ 5.294,69	R\$ 5.559,46	R\$ 5.837,41	R\$ 6.129,28	R\$ 6.435,74	R\$ 6.757,53
2	R\$ 4.573,78	R\$ 4.802,47	R\$ 5.042,57	R\$ 5.294,69	R\$ 5.559,46	R\$ 5.837,41	R\$ 6.129,28	R\$ 6.435,74	R\$ 6.757,53	R\$ 7.095,43	R\$ 7.450,20
3	R\$ 5.042,57	R\$ 5.294,71	R\$ 5.559,46	R\$ 5.837,41	R\$ 6.129,28	R\$ 6.435,75	R\$ 6.757,54	R\$ 7.095,43	R\$ 7.450,20	R\$ 7.822,70	R\$ 8.213,86
4	R\$ 5.559,46	R\$ 5.837,41	R\$ 6.129,28	R\$ 6.435,75	R\$ 6.757,54	R\$ 7.095,43	R\$ 7.450,20	R\$ 7.822,70	R\$ 8.213,86	R\$ 8.624,54	R\$ 9.055,78

VIII											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 9.126,82	R\$ 9.583,15	R\$ 10.062,30	R\$ 10.565,42	R\$ 11.093,69	R\$ 11.648,36	R\$ 12.230,79	R\$ 12.842,30	R\$ 13.484,45	R\$ 14.158,65	R\$ 14.866,56
2	R\$ 10.062,30	R\$ 10.565,42	R\$ 11.093,69	R\$ 11.648,36	R\$ 12.230,79	R\$ 12.842,30	R\$ 13.484,45	R\$ 14.158,65	R\$ 14.866,56	R\$ 15.609,89	R\$ 16.390,37
3	R\$ 11.093,69	R\$ 11.648,36	R\$ 12.230,79	R\$ 12.842,30	R\$ 13.484,45	R\$ 14.158,65	R\$ 14.866,56	R\$ 15.609,89	R\$ 16.390,37	R\$ 17.209,89	R\$ 18.070,39
4	R\$ 12.230,79	R\$ 12.842,30	R\$ 13.484,45	R\$ 14.158,65	R\$ 14.866,56	R\$ 15.609,89	R\$ 16.390,37	R\$ 17.209,89	R\$ 18.070,39	R\$ 18.973,90	R\$ 19.922,60

IX	
NÍVEL	Plantão 12 horas
1	R\$ 790,89

X											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71	R\$ 3.248,39	R\$ 3.410,81	R\$ 3.581,34	R\$ 3.760,42	R\$ 3.948,44
2	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71	R\$ 3.248,39	R\$ 3.410,81	R\$ 3.581,34	R\$ 3.760,42	R\$ 3.948,44	R\$ 4.145,85	R\$ 4.353,16
3	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71	R\$ 3.248,39	R\$ 3.410,81	R\$ 3.581,34	R\$ 3.760,42	R\$ 3.948,44	R\$ 4.145,85	R\$ 4.353,16	R\$ 4.570,81	R\$ 4.799,35
4	R\$ 3.248,39	R\$ 3.410,81	R\$ 3.581,34	R\$ 3.760,42	R\$ 3.948,44	R\$ 4.145,85	R\$ 4.353,16	R\$ 4.570,81	R\$ 4.799,35	R\$ 5.039,32	R\$ 5.291,28

XI	
NÍVEL	Valor Hora
1	R\$ 60,60

XII	
NÍVEL	Valor Hora
1	R\$ 30,30

XIII	
NÍVEL	Plantão 12 horas
1	R\$ 101,00

XIV	
NÍVEL	Plantão 12 horas
1	R\$ 181,80

XV	
NÍVEL	Valor Hora
1	R\$ 75,75

XVI											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 4.517,28	R\$ 4.743,15	R\$ 4.980,29	R\$ 5.229,30	R\$ 5.490,77	R\$ 5.765,29	R\$ 6.053,53	R\$ 6.356,22	R\$ 6.674,00	R\$ 7.007,71	R\$ 7.358,09
2	R\$ 4.980,29	R\$ 5.229,30	R\$ 5.490,77	R\$ 5.765,29	R\$ 6.053,53	R\$ 6.356,22	R\$ 6.674,00	R\$ 7.007,72	R\$ 7.358,09	R\$ 7.725,98	R\$ 8.112,30
3	R\$ 5.490,77	R\$ 5.765,29	R\$ 6.053,53	R\$ 6.356,22	R\$ 6.674,00	R\$ 7.007,71	R\$ 7.358,09	R\$ 7.725,98	R\$ 8.112,30	R\$ 8.517,88	R\$ 8.943,79
4	R\$ 6.053,53	R\$ 6.356,22	R\$ 6.674,00	R\$ 7.007,71	R\$ 7.358,09	R\$ 7.725,98	R\$ 8.112,30	R\$ 8.517,88	R\$ 8.943,79	R\$ 9.390,93	R\$ 9.860,49

Guarda Municipal

GRAUS						
CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	I	R\$ 1.106,26	R\$ 1.139,46	R\$ 1.173,64	R\$ 1.208,84	R\$ 1.245,11
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	II	R\$ 1.282,45	R\$ 1.320,93	R\$ 1.360,55	R\$ 1.401,34	R\$ 1.443,39
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	III	R\$ 1.486,67	R\$ 1.531,28	R\$ 1.577,23	R\$ 1.624,53	R\$ 1.673,25
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	IV	R\$ 1.723,45	R\$ 1.775,14	R\$ 1.828,40	R\$ 1.883,25	R\$ 1.939,73
Inspetor da Guarda Civil Municipal	V	R\$ 1.997,92	R\$ 2.057,85	R\$ 2.119,59	R\$ 2.183,16	R\$ 2.248,67

Quadro Magistério

TABELA A		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R\$ 1.729,15	R\$ 1.815,63	R\$ 1.906,40	R\$ 2.001,72	R\$ 2.101,78	R\$ 2.206,86	R\$ 2.317,20	R\$ 2.433,06	R\$ 2.554,72	R\$ 2.682,46	R\$ 2.816,56
	2	R\$ 1.902,10	R\$ 1.997,20	R\$ 2.097,06	R\$ 2.201,90	R\$ 2.311,99	R\$ 2.427,59	R\$ 2.548,96	R\$ 2.676,40	R\$ 2.810,21	R\$ 2.950,73	R\$ 3.098,25
	3	R\$ 2.092,30	R\$ 2.196,93	R\$ 2.306,75	R\$ 2.422,08	R\$ 2.543,19	R\$ 2.670,34	R\$ 2.803,85	R\$ 2.944,05	R\$ 3.091,23	R\$ 3.245,80	R\$ 3.408,08
	4	R\$ 2.249,22	R\$ 2.361,69	R\$ 2.479,77	R\$ 2.603,76	R\$ 2.733,93	R\$ 2.870,62	R\$ 3.014,16	R\$ 3.164,85	R\$ 3.323,10	R\$ 3.489,25	R\$ 3.663,71
	5	R\$ 2.417,91	R\$ 2.538,81	R\$ 2.665,73	R\$ 2.799,04	R\$ 2.938,97	R\$ 3.085,92	R\$ 3.240,18	R\$ 3.402,21	R\$ 3.572,30	R\$ 3.750,92	R\$ 3.938,48

TABELA B		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R\$ 1.902,10	R\$ 1.997,20	R\$ 2.097,06	R\$ 2.201,90	R\$ 2.311,99	R\$ 2.427,59	R\$ 2.548,96	R\$ 2.676,40	R\$ 2.810,21	R\$ 2.950,73	R\$ 3.098,25
	2	R\$ 2.092,30	R\$ 2.196,93	R\$ 2.306,75	R\$ 2.422,08	R\$ 2.543,19	R\$ 2.670,34	R\$ 2.803,85	R\$ 2.944,05	R\$ 3.091,23	R\$ 3.245,80	R\$ 3.408,08
	3	R\$ 2.249,22	R\$ 2.361,69	R\$ 2.479,77	R\$ 2.603,76	R\$ 2.733,93	R\$ 2.870,62	R\$ 3.014,16	R\$ 3.164,85	R\$ 3.323,10	R\$ 3.489,25	R\$ 3.663,71
	4	R\$ 2.417,91	R\$ 2.538,81	R\$ 2.665,73	R\$ 2.799,04	R\$ 2.938,97	R\$ 3.085,92	R\$ 3.240,18	R\$ 3.402,21	R\$ 3.572,30	R\$ 3.750,92	R\$ 3.938,48

TABELA C		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R\$ 1.161,58	R\$ 1.219,65	R\$ 1.280,64	R\$ 1.344,68	R\$ 1.411,90	R\$ 1.482,49	R\$ 1.556,60	R\$ 1.634,44	R\$ 1.716,16	R\$ 1.801,96	R\$ 1.892,05
	2	R\$ 1.451,97	R\$ 1.524,57	R\$ 1.600,82	R\$ 1.680,84	R\$ 1.764,87	R\$ 1.853,13	R\$ 1.945,74	R\$ 2.043,03	R\$ 2.145,19	R\$ 2.252,46	R\$ 2.365,06
	3	R\$ 1.597,17	R\$ 1.677,04	R\$ 1.760,88	R\$ 1.848,91	R\$ 1.941,35	R\$ 2.038,43	R\$ 2.140,32	R\$ 2.247,34	R\$ 2.359,69	R\$ 2.477,68	R\$ 2.601,56

TABELA D		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERVISOR DE ENSINO	1	R\$ 3.871,97	R\$ 4.065,57	R\$ 4.268,85	R\$ 4.482,29	R\$ 4.706,40	R\$ 4.941,71	R\$ 5.188,80	R\$ 5.448,21	R\$ 5.720,65	R\$ 6.006,67	R\$ 6.307,00
	2	R\$ 4.259,17	R\$ 4.472,13	R\$ 4.695,74	R\$ 4.930,52	R\$ 5.177,04	R\$ 5.435,87	R\$ 5.707,66	R\$ 5.993,05	R\$ 6.292,70	R\$ 6.607,31	R\$ 6.937,68
	3	R\$ 4.685,08	R\$ 4.919,35	R\$ 5.165,31	R\$ 5.423,58	R\$ 5.694,75	R\$ 5.979,48	R\$ 6.278,44	R\$ 6.592,38	R\$ 6.921,98	R\$ 7.268,08	R\$ 7.631,48
	4	R\$ 5.153,59	R\$ 5.411,27	R\$ 5.681,82	R\$ 5.965,91	R\$ 6.264,22	R\$ 6.577,41	R\$ 6.906,29	R\$ 7.251,60	R\$ 7.614,17	R\$ 7.994,87	R\$ 8.394,60

TABELA E		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
DIRETOR DE ESCOLA	1	R\$ 3.733,67	R\$ 3.920,36	R\$ 4.116,38	R\$ 4.322,20	R\$ 4.538,30	R\$ 4.765,21	R\$ 5.003,45	R\$ 5.253,62	R\$ 5.516,30	R\$ 5.792,12	R\$ 6.081,73
	2	R\$ 4.107,05	R\$ 4.312,41	R\$ 4.528,02	R\$ 4.754,41	R\$ 4.992,14	R\$ 5.241,74	R\$ 5.503,82	R\$ 5.779,01	R\$ 6.067,96	R\$ 6.371,35	R\$ 6.689,93
	3	R\$ 4.517,78	R\$ 4.743,65	R\$ 4.980,82	R\$ 5.229,86	R\$ 5.491,35	R\$ 5.765,90	R\$ 6.054,19	R\$ 6.356,89	R\$ 6.674,73	R\$ 7.008,49	R\$ 7.358,88
	4	R\$ 4.969,55	R\$ 5.218,01	R\$ 5.478,89	R\$ 5.752,85	R\$ 6.040,48	R\$ 6.342,49	R\$ 6.659,60	R\$ 6.992,58	R\$ 7.342,21	R\$ 7.709,31	R\$ 8.094,77

TABELA G		Graus										
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
DIRETOR DE CRECHE	1	R\$ 2.765,68	R\$ 2.903,97	R\$ 3.049,18	R\$ 3.201,63	R\$ 3.361,71	R\$ 3.529,80	R\$ 3.706,27	R\$ 3.891,57	R\$ 4.086,14	R\$ 4.290,45	R\$ 4.504,96
	2	R\$ 3.042,26	R\$ 3.194,37	R\$ 3.354,09	R\$ 3.521,80	R\$ 3.697,87	R\$ 3.882,76	R\$ 4.076,89	R\$ 4.280,71	R\$ 4.494,75	R\$ 4.719,48	R\$ 4.955,45

Quadro Comissões e Chefias

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIREÇÃO CHEFE DE GABINETE	R\$ 8.988,52	
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$ 5.531,40	
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE	R\$ 6.914,26	
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	R\$ 4.839,97	
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	R\$ 3.871,97	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		R\$ 6.092,44
CHEFIA COORDENADOR GERAL		R\$ 3.339,72
COORDENADOR		R\$ 1.382,79
CHEFE DE NÚCLEO		R\$ 1.106,24
CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL		R\$ 1.106,24
LÍDER DE EQUIPE		R\$ 829,68
ASSESSORIA ASSESSOR DE GABINETE II	R\$ 2.627,41	
ASSESSOR ESPECIAL I	R\$ 3.595,39	
ASSESSOR ESPECIAL II	R\$ 4.978,24	
ASSESSOR ESPECIAL III	R\$ 6.222,83	

Chefias Procuradoria Jurídica

Procurador Geral do Município	R\$ 6.222,82
Subprocurador do Município	R\$ 4.839,96
Procuradorias Especializadas	R\$ 3.457,08

Quadro de Funções de Confiança Magistério

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VALOR
DENOMINAÇÃO	
VICE DIRETOR	R\$ 1.659,36
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.659,36
ORIENTADOR TÉCNICO	R\$ 1.935,94
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	R\$ 2.350,81
ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	R\$ 2.350,81

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Salário Prefeito Municipal	R\$ 23.580,63
Salário Vice Prefeito Municipal	R\$ 7.469,60
Salário Secretário Municipal	R\$ 7.030,22

Leralcio Mario Lido
 Departamento de Gestão de Pessoas
 Valéria C. De Marchi Berck Rodrigues
 Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME*EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO*

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Construtora SIR Sociedade Ltda EPP; OBJETO: 1º Aditamento – execução de serviços adicionais de instalação para gases medicinais com canoplas/réguas/ centrais na UPA; PRAZO: 20 dias; VALOR GLOBAL: R\$ 10.755,13; DATA DA ASSINATURA: 23.05.18; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 23 de maio de 2018

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2017

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Batuisa Comércio e Distribuidora Eireli Me; OBJETO: 2º termo de aditamento da ata acima para alteração (redução) de valores do lote 03 de R\$ 6,85 para R\$ 6,50; DATA DA ASSINATURA: 07.05.18; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 032/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 07 de maio de 2018

Publique-se.

Josiane Cristina F. Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESÊNCIAL Nº 032/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL PARA USO ROTINEIRO NAS SECRETARIAS E AQUISIÇÕES DE GARRAFINHAS E COPOS DE ÁGUA PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGAMOS a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos as licitantes conforme segue:

LOTE 01 – FENIX GAZ E ÁGUA LTDA ME – R\$ 62.497,70

LOTE 02 – MERCEARIA OLIVEIRA LTDA ME – R\$ 24.880,00

Formalize-se a Ata de Registro de Preços

Leme, 24 de maio de 2018

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretario de Administração

Pregão Presencial Nº 032/2018 – Registro de preços para futuras aquisições de galões de água mineral para uso rotineiro nas secretarias e aquisições de garrafinhas e copos de água para eventos das secretarias municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º

artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 092/2018 - Fornecedor: – Merceria Oliveira Ltda Me

Lote/Item	Valor Total
02 01	R\$ 0,54
02	R\$ 1,00

Ata nº 093/2018 - Fornecedor: – Fênix Gás e Água Ltda Me

Lote/Item	Valor Total
01 01	R\$ 5,42
02	R\$ 4,79

Leme, 28 de maio de 2018

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Construtora SIR Sociedade Ltda EPP; OBJETO: Elaboração de projeto, blindagem radiológica e certificação de sala de raios-x da UPA; PRAZO: 90 dias; VALOR GLOBAL: R\$ 68.613,87; DATA DA ASSINATURA: 24.05.18; LICITAÇÃO: Convite nº 026/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 24 de maio de 2018

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: A.F. Fernandes Ambiental Me; OBJETO: 4º Aditamento – execução de serviços adicionais para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos da saúde; PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 88.982,40; DATA DA ASSINATURA: 16.05.18; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 022/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 16 de maio de 2018

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Fabiola Eloy Rego Sacchi Me; OBJETO: 1º Aditamento – execução de serviços adicionais para prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores das escolas da rede municipal de ensino; VALOR GLOBAL: R\$ 14.970,00; DATA DA ASSINATURA: 23.05.18; LICITAÇÃO: Convite nº 039/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 23 de maio de 2018

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação